

III - 2 (duas) de Diretor Técnico de Divisão de Saúde, para os Centros de Reintegração e Atendimento à Saúde;

IV - 2 (duas) de Diretor Técnico de Divisão, para os Centros de Trabalho e Educação;

V - 4 (quatro) de Diretor de Divisão, assim distribuídas:

a) 2 (duas) aos Centros Integrados de Movimentações e Informações Carcerárias;

b) 2 (duas) aos Centros Administrativos;

VI - 2 (duas) de Diretor Técnico de Serviço de Saúde, para os Núcleos de Atendimento à Saúde;

VII - 8 (oito) de Diretor de Serviço, assim distribuídas:

a) 2 (duas) aos Núcleos de Trabalho;

b) 2 (duas) aos Núcleos de Finanças e Suprimentos;

c) 2 (duas) aos Núcleos de Pessoal;

d) 2 (duas) aos Núcleos de Infra-Estrutura e Conservação.

Parágrafo único - Serão exigidos dos servidores designados para as funções retribuídas mediante "pro labore", nos termos deste artigo, os seguintes requisitos de escolaridade ou habilitação legal e de experiência profissional:

1. para Diretor Técnico de Departamento, diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente nas áreas de direito, psicologia, ciências sociais, pedagogia ou serviço social e experiência de, no mínimo, 4 (quatro) anos de atuação profissional ou na área penitenciária;

2. para Supervisor de Equipe de Assistência Técnica II e para Diretor Técnico de Divisão, diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente e experiência de, no mínimo, 4 (quatro) anos de atuação profissional ou na área penitenciária;

3. para Diretor Técnico de Divisão de Saúde e para Diretor Técnico de Serviço de Saúde, diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente para o exercício de atividades da área de saúde abrangidas pela Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, e experiência de, no mínimo, 3 (três) anos de atuação profissional na área de saúde;

4. para Diretor de Divisão e de Serviço, certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente e experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação na respectiva área.

SEÇÃO III

Da Classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária

Artigo 47 - Para efeito da atribuição da gratificação "pro labore" de que trata o artigo 10 da Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001, ficam caracterizadas como específicas da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária as funções a seguir discriminadas, destinadas à Penitenciária II de Lavinia, na seguinte conformidade:

I - 1 (uma) de Diretor de Serviço, para o Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária;

II - 4 (quatro) de Chefe de Seção, para a Equipe de Escolta e Vigilância, sendo 1 (uma) para cada turno.

CAPÍTULO IX

Da Gratificação por Comando de Unidade Prisional - COMP

Artigo 48 - Para fins de atribuição da Gratificação por Comando de Unidade Prisional - COMP, instituída pela Lei Complementar nº 842, de 24 de março de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 917, de 4 de abril de 2002, as Penitenciárias II e III de Lavinia ficam classificadas como COMP IV.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 49 - Os Centros de Reintegração e Atendimento à Saúde serão compostos de:

I - pessoal com formação universitária, em especial de médico psiquiatra, assistente social, terapeuta ocupacional, psicólogo e pedagogo, de preferência com especialização ou experiência nas áreas penitenciária e criminológica;

II - pessoal multidisciplinar, para exercício no Núcleo de Atendimento à Saúde, em especial com formação de médico, cirurgião-dentista, enfermeiro, farmacêutico e auxiliar de enfermagem.

Artigo 50 - As designações para o exercício de funções de serviço público retribuídas mediante "pro labore" de que trata este decreto só poderão ocorrer após a efetiva implantação ou funcionamento das respectivas unidades.

Parágrafo único - Ficam dispensados, para efeito deste decreto, os procedimentos definidos pelo Decreto nº 20.940, de 1º de junho de 1983, tendo em vista o disposto nos artigos 5º e 46 deste decreto.

Artigo 51 - Os Diretores das Penitenciárias de que trata este decreto, quando no exercício de seus cargos, e os demais servidores necessários à manutenção da segurança e disciplina deverão residir, obrigatoriamente, nas áreas das Penitenciárias II e III de Lavinia.

Artigo 52 - Fica autorizado, sem prejuízo da alimentação da população prisional e respeitadas as disponibilidades orçamentárias, o fornecimento de refeições gratuitas ao pessoal penitenciário e aos componentes da Polícia Militar, quando em serviço, dentro da seguinte ordem de prioridade:

I - aos servidores que permaneçam em serviço por período não inferior a 12 (doze) horas;

II - aos servidores que estiverem sujeitos à jornada completa de trabalho;

III - aos servidores que residam obrigatoriamente no recinto do estabelecimento penal.

Parágrafo único - Será fixado em regimento interno o fornecimento das refeições de que trata este artigo, podendo compreender desjejum, almoço, jantar e lanche noturno.

Artigo 53 - Os regimentos internos das Penitenciárias II e III da Lavinia deverão dispor sobre o seguinte:

I - direitos, deveres e regalias conferidos aos presos;

II - espécies e critérios de aplicação de penas disciplinares;

III - forma de atuação de todas as unidades do estabelecimento penal;

IV - obrigações do pessoal penitenciário, inclusive administrativo, no tocante ao tratamento a ser dispensado aos presos;

V - outras matérias pertinentes.

Artigo 54 - Os bens produzidos nas Penitenciárias II e III de Lavinia, originários de suas atividades industriais, desde que não destinados especificamente à comercialização, reverterão em seu próprio proveito, obedecida a seguinte escala de prioridade:

I - para consumo e utilização do próprio estabelecimento produtor;

II - para consumo e utilização dos demais estabelecimentos penais.

Parágrafo único - Os bens que não puderem ter a destinação prevista neste artigo, por excederem as respectivas necessidades, por serem facilmente perecíveis ou por não ser economicamente compensador o seu transporte, poderão ser ofertados ao público por preços e condições de venda, segundo critérios a serem fixados em portaria do Coordenador.

Artigo 55 - Os almoxarifados das Penitenciárias II e III de Lavinia exercerão o controle dos bens a que se refere o artigo anterior, na forma da legislação em vigor.

Artigo 56 - A implantação da estrutura constante deste decreto será feita, gradativamente, mediante resoluções do Secretário da Administração Penitenciária, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Artigo 57 - As atribuições e as competências previstas neste decreto poderão ser detalhadas mediante resolução do Secretário da Administração Penitenciária.

Artigo 58 - A Penitenciária de Lavinia, a que se refere a alínea "d" do inciso III do artigo 1º do Decreto nº 49.642, de 1º de junho de 2005, passa a denominar-se Penitenciária I de Lavinia.

Artigo 59 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO LEMBO
NAGASHI FURUKAWA
Secretário da Administração Penitenciária
Araldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 6 de setembro de 2005.

DECRETO Nº 49.988, DE 6 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Ministério Público, visando ao atendimento de Despesas de Capital

CLÁUDIO LEMBO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 11.816 de 30 de dezembro de 2004,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.400.000,00 (Hum milhão, quatrocentos mil reais), suplementar ao orçamento do Ministério Público, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.816, de 30 de dezembro de 2004, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 49.337, de 13 de janeiro de 2005, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de setembro de 2005
CLÁUDIO LEMBO
Eduardo Guardia
Secretário da Fazenda
Martus Tavares
Secretário de Economia e Planejamento
Araldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 6 de setembro de 2005.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
	FR	GD	VALOR	
ORÇAO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
27000	MINISTERIO PÚBLICO			
27001	MINISTERIO PÚBLICO			
4 5 90 61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1	1.400.000,00	
	TOTAL	1	1.400.000,00	

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
03.091.2701.1222	MINISTERIO PÚBLICO-AQUIS.			
	OBRAS E INSTA		1.400.000,00	
	TOTAL	1	5	1.400.000,00
	TOTAL			1.400.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
	FR	GD	VALOR	
ORÇAO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
27000	MINISTERIO PÚBLICO			
27001	MINISTERIO PÚBLICO			
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL			
	PERMANENTE	1	1.400.000,00	
	TOTAL	1	1.400.000,00	

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
03.091.2701.4595	DEFESA DOS INTERESSES SOCIAIS		1.400.000,00	
	TOTAL	1	4	1.400.000,00
	TOTAL			1.400.000,00

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
	FR	GD	VALOR	
ORÇAO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA				
27000	MINISTERIO PÚBLICO			
	TOTAL	1	5	1.400.000,00
	SETEMBRO			1.400.000,00

TABELA 3	REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
	FR	GD	VALOR	
ORÇAO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA				
27000	MINISTERIO PÚBLICO			
	TOTAL	1	4	1.400.000,00
	SETEMBRO			1.400.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
	FR	GD	VALOR	
ESPECIFICAÇÃO				
LEI ART PAR INC ITEM				
11816 7 1º 3	1.400.000,00	1.400.000,00		0,00
TOTAL GERAL	1.400.000,00	1.400.000,00		0,00

Atos do Governador

DECRETOS DE 6-9-2005

Dispensando os adiante relacionados das funções de membros do Conselho Curador da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp, na qualidade de representantes:

da Secretaria de Economia e Planejamento: Moisés Baum, RG 2.669.003-2 e José Carlos Maurício Hoffmann, RG 4.386.689, respectivamente como titular e suplente;

da Procuradoria Geral do Estado: José Milton Garcia, RG 1.821.410, como titular.

Nomeando, com fundamento no art. 13, V e VII e § 5º, da Lei 10.207-99 e nos termos do art. 11 dos Estatutos da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - Itesp, aprovados pelo Dec. 44.944-2000, os abaixo discriminados para integrarem, como membros, o Conselho Curador da aludida Fundação, na qualidade de representantes:

da Secretaria de Economia e Planejamento: Leila Tendrih, RG 3.492.245-RJ e Carmen Célia Granziera Miyake, RG 3.370.376, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Moises Baum e José Carlos Maurício Hoffmann;

da Procuradoria Geral do Estado: Cristiana Corrêa Conde Faldini, RG 21.416.372, como titular, em complementação ao mandato de José Milton Garcia.

Dispensando Jomar Santos de Lisboa, RG 12.592.456-2, das funções de membro do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - Cetran, na qualidade de representante do Departamento de Operação do Sistema Viário do Município de São Paulo.

Nomeando, com fundamento no § 1º do art. 4º do Dec. 48.035-2003, alterado pelo Dec. 49.929-2005, combinado com o art. 15 da LF 9.803-97 (Código de Trânsito Brasileiro), Zenaide Fraga Bueno, RG 6.301.300-9, para integrar, como membro, o Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - Cetran, na qualidade de representante do Departamento de Operação do Sistema Viário do Município de São Paulo, em complementação ao mandato de Jomar Santos de Lisboa.

DESPACHOS DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-9-2005

No processo GG-1211-2003, sobre pensão especial: "À vista dos elementos que instruem os autos, com especial destaque para o parecer 1127-2005, da AJG, retifico o ato de 26-5-2004, publicado no D.O. do dia imediato, na parte em que deferiu o pedido formulado por Maria Cecília Rocha Nunes, RG 5.663.377-4, concedendo-lhe a pensão especial, nos termos da LE 1.890-78, combinada com o art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, na qualidade de filha solteira do ex-combatente Rômulo Nunes, para condicionar a efetiva percepção do benefício à opção da interessada, conforme assinalado no item 18 do aludido pronunciamento."

No processo SF-23671-817231-99, vols. I ao V, em que é interessada Julia Teixeira Pereira Racy: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Fazenda e o parecer 1100-2005, da AJG, autorizo, com fundamento no Dec. 40.177-95, o pagamento, a título indenizatório, ao Espólio de Júlia Teixeira Pereira Racy, ex-locador do imóvel situado na Avenida Victor Maida 957, no Município de Ibitinga/SP, no valor de R\$ 570,95, correspondente à ocupação do imóvel por repartição fazendária, sem cobertura contratual, no período compreendido entre 1º a 18-8-2004, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SF-23700-663077-2004, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Fazenda e o parecer 1130-2005, da AJG, autorizo, com fundamento nas disposições do Dec. 40.177-95, o pagamento, a título indenizatório, da importância de R\$ 4.133,33, à empresa Elevadores Atlas Schindler S/A, referente aos serviços de manutenção e conservação de elevadores, prestados no período de 27-5-04 a 30-10-04, à Divisão Regional de Administração de Sorocaba, da Secretaria da Fazenda, sem cobertura contratual, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

Nos processos SPS-35.331-80 + SEPS-36.877-80 c/aps. SEPS-37.172-80 + SPS-707-84 + GG-603-05, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:

Diva Lória Galvani, RG 5.222.286; Regina Celi Rodrigues, RG 8.299.511-4; Sonia Aparecida Benediti, RG 6.579.495; Helena Langhi Penna, RG 4.874.155."

No processo SPS-975-84, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o Relatório da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarado no processo em epígrafe e acolhido pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, observada a proporcionalidade legal em razão da concorrência:

Jandira de Carvalho, RG 11.563.554; Nair de Carvalho, RG 9.964.827."

No processo GG-785-05, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-75-05 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 constante do processo em epígrafe e acolhido pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Maria de Lourdes Prado, RG 6.355.859, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, por falta de amparo legal."

Casa Civil

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Comunicado

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão endereçar as requisições em duas vias, no prazo de 30 dias, ao Centro de Material Excedente, na Rua Ministro Godói, n.º 180 - Perdizes - Cep. 05015-000 - São Paulo, instruídas com os seguintes elementos:

data da publicação no D.O e n.º do processo;
todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto n.º 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado. Processo GG n.º 0951/2005

Casa Civil - Escritório do Governo do Estado de São Paulo em Brasília

Endereço: CRS 505 BI C Lj 4/8
Material em regular estado de conservação
Quant. Especificação do Material - Patrimônio
04 aparelhos telefônicos simples, modelo Premium
01 bebedouro marca Elege - Geltec
01 fax-símile digital Panasonic
04 estabilizadores de voltagem para microcomputador

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Despacho da Diretora Executiva, de 5-9-2005

Processo nº 810/05 - Ratificando a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização da Diretora Administrativa e Financeira e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a renovação da assinatura do jornal "O Estado de S.Paulo", nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Extrato de Termo de Aditamento

Processo: 0604/2004 - Convênio: 182/2004
Parecer Jurídico: CJ Sep: Nº 210/2005
Participes: Secretária de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Ipaussu.

Cláusula Primeira: a Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO, serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros, de fls. 36 e 226, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada.
II - 2ª parcela: no valor de R\$ 17.130,00 (dezesete mil, cento e trinta reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 36 e 226), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer remanejamento na execução de itens, nas etapas do cronograma físico-financeiro, dependerá de autorização da Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios - UAAM, desde que comprovado justa causa, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios e elaboração de novo "Cronograma Físico-financeiro", observado o objeto conveniado.

CLÁUSULA SEGUNDA: a Cláusula Décima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 558 (quinhentos e cinquenta e oito) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Inalterado.

Parágrafo Segundo: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 02/7/2004, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura: 6-9-2005

Extrato de Convênio

Processo: 0056/2005 - Convênio: 017/2005 - Parecer Jurídico: CJ-Sep 201/2005 - Participes: Secretária de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Colina. - Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de rede elétrica de iluminação ornamental no Parque Débora Paro, com quatro entradas de energia, conforme projeto às fls. 25/39. - VALOR: o valor do presente Convênio é de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), de responsabilidade do ESTADO. - RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAAM. - PRAZO: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - Assinatura: 6-9-2005

CONSELHO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

SECRETARIA TÉCNICA E EXECUTIVA

Extrato de Licitação Realizada

Processo GG nº 1414/2002. Concorrência GGPI nº 016/2002. Parecer Jurídico/PGE de fls. 26/28. Data da licitação: 18.12.2002. Vendedor: Governo do Estado de São Paulo. Adjudicatário: João Paulo Ferreira de Oliveira. Data da escritura de venda e compra: 16.02.2005. Objeto: Imóvel denominado Sítio São José, no Município de Ariranha. Valor total da venda: R\$ 82.250,00 (pagamento parcelado - totalmente quitado).